

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PARECER N° 045/2005

Ao Projeto de Lei nº 33/2005

“Dispõe sobre a dispensa do servidor público municipal no dia em que este doar sangue e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Siney Antônio Salomão, dispõe sobre a dispensa do servidor público municipal no dia em que este doar sangue, num incentivo claro e proteção àqueles servidores que doarem sangue.

Inicialmente, por dispor sobre direitos e garantias de servidor público municipal, deveria o mesmo ser apresentado sob a forma de projeto de lei complementar, eis que é a Lei Complementar nº 02/97 que dispõe sobre os servidores públicos municipais.

Além disso, a matéria tratada no referido projeto de lei, muito embora não conste expressamente da Lei Complementar nº 02/97 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, já é contemplada implicitamente no Capítulo IV – Das Faltas, artigo 109º, na qual transcrevemos:

“As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, por moléstia ou por outro motivo justificado...”

Assim, tendo em vista o conteúdo do projeto ora apresentado, deveria ser proposto na forma Projeto de Lei Complementar, a fim de ser acrescido no Capítulo IV da Lei Complementar nº 02/97, e não em forma de projeto de lei.

Além do mais, peca pelo vício da iniciativa, eis que sendo matéria que dispõe sobre o regime jurídico de servidores públicos, é de iniciativa privativa do prefeito municipal, conforme disciplina o artigo 55, § 3º, inc. II da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, apresentamos nosso **parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade** do presente projeto de lei como se apresenta, aguardando a apreciação do mesmo pela r.Comissão de Constituição, justiça e Redação.

É o parecer.
Paraguaçu Paulista, 06 de Junho de 2005